



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 142043173/2025-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.002123/2025-68

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2025.**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado por **EDUARDO ENRIQUE REYES GUZMAN** contra a Decisão nº 142016334/2025-URE/NPA/DPF/PCA/SP, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2025, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. **EDUARDO ENRIQUE REYES GUZMAN** foi autuado no dia 04/08/2025 por ultrapassar em 76 dias o prazo de estada legal no País. Conforme o referido Auto de Infração e Notificação, o imigrante teve sua CRNM vencida no dia 27/02/2025, porém só protocolou o pedido de regularização migratória no sistema MigranteWeb no dia 15/05/2025. Por esta razão, foi aplicada a multa no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

3. Apresentou defesa administrativa no dia 06/08/2025, para a qual foi negado provimento, conforme decisão supracitada. O estrangeiro foi regularmente notificado da decisão no dia 06/08/2025.

4. Conforme e-mail enviado no dia 08/08/2025, portanto tempestivamente, o autuado insurgiu-se contra a referida decisão.

5. Em síntese, **EDUARDO ENRIQUE REYES GUZMAN** mantém os mesmos argumentos já apresentados em sede de defesa, acrescentando que o pagamento da multa comprometeria seu orçamento pessoal. Contudo, o autuado ressalta "*que essa não é uma situação formal de hipossuficiência econômica*". O recurso foi instruído com os seguintes documentos: Inscrição/matrícula de estudante em curso no âmbito da extensão; cópia de e-mail.

DOS FUNDAMENTOS

6. Não se verifica qualquer vício na lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2025.

7. Conforme já demonstrado na decisão recorrida, a correta instrução dos requerimentos dirigidos à Administração Pública constitui ônus do interessado. Neste sentido, comprehende-se que a busca por orientações, sobretudo tardia, não possui aptidão para desicumbir o imigrante do dever de providenciar, com razoável antecedência, a documentação necessária à manutenção de sua condição migratória regular. No presente caso, observa-se que o correto enquadramento da condição migratória do recorrente não decorreu de mudança normativa, haja vista ter sido verificado que **EDUARDO ENRIQUE REYES GUZMAN** não se encontrava matriculado num curso regular de pós-graduação ("lato sensu" ou "stricto sensu"), mas sim em curso de extensão, e portanto não estava adequado ao Art. 2º, I e § 1º, da Portaria Interministerial nº 7/2018.

8. No que diz respeito à condição econômica, o autuado alega que a multa poderia comprometer seu orçamento pessoal e se limitou a apresentar um documento de "Inscrição/matrícula de estudante em curso no âmbito da extensão", o qual foi considerado insuficiente para comprovar eventual condição de hipossuficiência econômica.

DA DECISÃO

9. À luz do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado, devendo ser mantida a multa aplicada no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

10. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico migracao.pca.sp@pf.gov.br.

11. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.

12. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **FLORISVALDO EMILIO DAS NEVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/08/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142043173&crc=1C25C834.

Código verificador: **142043173** e Código CRC: **1C25C834**.